



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2018

SÚMULA: Introduz alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), alterando a denominação da Comissão de Desenvolvimento Econômico para "**Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.**"

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2018.



EDUARDO TOMINAGA
PRESIDENTE



FELIPE PROCHET
VICE-PRESIDENTE



VALDIR DOS METALÚRGICOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

SÚMULA: Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), alterando a denominação da Comissão de Desenvolvimento Econômico para "**Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso VI do artigo 35 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

...

VI - Desenvolvimento Econômico e Agronegócio - CDEA;

..."

Art. 2º O artigo 53 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Compete à **Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio** opinar especialmente em proposições que versem sobre:

..."



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o _____ /2018

Art. 3^o Esta resolução entrará em vigor m data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2018.



EDUARDO TOMINAGA
PRESIDENTE



FELIPE PROCHET
VICE-PRESIDENTE



VALDIR DOS METALÚRGICOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por escopo introduzir alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), alterando a denominação da Comissão de Desenvolvimento Econômico para Comissão de Desenvolvimento Econômico e **Agronegócio**.

Nossa proposta tem por finalidade inserir o "**Agronegócio**" no título da Comissão de Desenvolvimento Econômico, dada a relevância do mesmo para a economia de Londrina e região.

A área rural representa quase 90% da área territorial do Município de Londrina. O **Agronegócio** é representado por todos os processos ou operações relacionadas à agricultura e à pecuária, desde a produção até a comercialização.

A cadeia do Agronegócio sempre foi uma vocação da cidade, desde a época de sucesso das plantações de café, dando lugar à soja, trigo e milho, e tem nos produtos agrícolas a maior representatividade nas exportações.

Londrina também é sede de importantes cooperativas, centros de pesquisas agrícolas e seleção genética animal, além do grande destaque nos últimos anos por ter um dos principais Ecosistemas de Tecnologia, Inovação e Comunicação do setor Agro brasileiro.

O exposto justifica a presente proposição, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 13 de novembro de 2018.


EDUARDO TOMINAGA
PRESIDENTE


FELIPE PROCHET
VICE-PRESIDENTE


VALDIR DOS METALÚRGICOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

1

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Londrina, que exerce o Poder Legislativo do Município, é composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente e tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 145, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha.

§ 1º Por necessidade, motivo relevante ou de força maior, por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício.

§ 2º Todas as dependências da Câmara destinar-se-ão ao desenvolvimento dos serviços pertinentes às suas funções, definidas no artigo 2º deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Art. 34. As comissões serão:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Destinação e Organização

Art. 35. As comissões de caráter permanente serão compostas por três ou cinco membros cada uma, conforme o caso, e terão as seguintes denominações:

- I – Justiça, Legislação e Redação - CJLR;
- II – Finanças e Orçamento - CFO;
- III – Política Urbana e Meio Ambiente - PUMA;
- IV – Educação, Cultura e Desporto - CECD;
- V – Seguridade Social - CSS;
- VI – Desenvolvimento Econômico - CDE;
- VII – Segurança Pública - CSP;
- VIII – Administração, Serviços Públicos e Fiscalização - CASF;
- IX – Direitos Humanos e Defesa da Cidadania – CDHC;
- X - Fiscalização e Acompanhamento de Doação de Bens Públicos – CFADBP; e
- XI – Defesa dos Direitos da Mulher – DDM.
- XII - Defesa dos Direitos do Nascituro, da Criança, do Adolescente e da Juventude (CDDNCAJ). (**Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 115, de 17 de agosto de 2017**) e anteriormente (**Incluído pela Resolução nº 107/2014, de 25 de setembro de 2014**).

§ 1º A Comissão de Justiça, Legislação e Redação será composta por cinco membros e as demais comissões serão compostas por três membros cada uma. (**Redação alterada pelo art. 4º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016**).

§ 2º As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 36. As comissões permanentes, a serem compostas anualmente mediante a indicação do Colégio de Líderes e nomeadas pelo Presidente, assegurarão, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

IV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V – regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;

VI – higiene, educação e assistência sanitária;

VII – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VIII – recursos humanos para a saúde;

IX – saúde ambiental, ocupacional e infortunistica, e seguro de acidentes do trabalho;

X – alimentação e nutrição;

XI – Código Sanitário Municipal;

XII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 53. Compete à *Comissão de Desenvolvimento Econômico* opinar especialmente em proposições que versem sobre: **(Redação de todo o artigo alterada pelo art. 5º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016).**

I – planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidos as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

II – cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III – políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

IV – política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

V – regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado; planos regionais e setoriais;

VII – discutir, debater, orientar e fiscalizar a atuação do Município em favor do desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII – manifestar-se em proposições que visem à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e de apoio financeiro e institucional a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

projetos e programas voltados à sistematização, à geração, à absorção, à aplicação e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

- IX – apoiar a elaboração da Política Municipal de Ciência e Tecnologia;
- X – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- XI – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- XII – sistema municipal de defesa ao consumidor;
- XIII – defesa e conscientização dos direitos do consumidor; e
- XIV – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 54. Compete à *Comissão de Segurança Pública*, especificamente, opinar sobre:

- I – segurança dos próprios públicos municipais;
- II – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- III – medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;
- IV – proposições e assuntos atinentes à Guarda Civil Municipal;
- V – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
- VI – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 55. À *Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização* compete, especificamente, opinar sobre:

- I – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- II – concessão de serviços públicos;
- III – organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;
- IV – descentralização da administração pública municipal;
- V – matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional;
- VI – regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- VII – regime jurídico dos bens públicos; e
- VIII – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.
- IX – assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; (**Inciso acrescido pelo art. 6º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016**).
- X – política salarial dos servidores municipais, bem como de suas convenções coletivas; (**Inciso acrescido pelo art. 6º da Resolução nº 113, de 23 de dezembro de 2016**).